



Fls. 05
Proc. _____
Ass. 9

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

**PARECER SOBRE A MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 29/2023
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Veto total: Mensagem nº 29/2023 do Poder Executivo.

Projeto de Lei Ordinária nº: 4454/2023

Autoria: VEREADOR ISAQUE MACHADO – PATRIOTA

Ementa do Projeto de Lei: “Cria a premiação “Aluno Nota Dez” e “Escola Nota Dez” para os estudantes da rede pública de ensino.”

Relator do Veto Total MSG 29/2023: Vereador Everaldo Fogaça

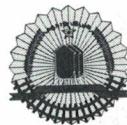
I – RELATÓRIO

Aportou a esta Casa de Leis, a Mensagem do Poder Executivo Municipal de nº 29/2023, vetando totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 4454/2023 de autoria do Excelentíssimo Vereador ISAQUE MACHADO – PATRIOTA, distribuída sob minha relatoria cuja ementa é a seguinte: “Cria a premiação “Aluno Nota Dez” e “Escola Nota Dez” para os estudantes da rede pública de ensino.”

O relevante Projeto de Lei tem como objetivo instituir a figura do Aluno Exemplar, e do Professor Exemplar a ser escolhido, homenageado na forma prescrita no projeto de lei objeto do voto total.

Em seu Art. 2º, o projeto preceitua que serão considerado “Aluno Nota Dez”, o aluno do ensino médio da rede estadual de ensino público existente no Município de Porto Velho/RO que obtiver no boletim escolar o maior número de pontuação e o melhor rendimento de forma global.

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



Fls. 26
Proc. _____
Ass. (P)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

A homenagem aos classificados na forma prevista no art. 2º do importante projeto, será realizada por meio da entrega de diplomas, devendo ocorrer entre a penúltima e a última semana do calendário escolar.

A justificativa do Projeto de Lei é no sentido de reconhecer os melhores alunos do Ensino Médio da Rede Estadual com objetivo de estimular e incentivar ao melhor empenho e desempenho.

Após o regular trâmite do projeto nesta Casa de Leis, a propositura foi submetida à sanção do Prefeito Municipal, o qual decidiu pelo veto total, cujos fundamentos estão estampados na **Mensagem nº 29/2023**.

Diante do veto total, a **Mensagem nº 29/2023** foi submetida à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos a seguir da análise a seguir.

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE

O presente projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Vereador ISAQUE MACHADO, visa homenagear os alunos de Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino Público existente no Município de Porto Velho, que se classificarem dentro do critério do programa nominado “Aluno Nota Dez”.

Muito embora o Projeto de Lei objeto do Veto Total se reporte aos alunos das escolas municipais, a redação do Art. 2º reporta aos alunos do ensino médio, os quais, nos termos do Art. 211 da Carta Magna, são organizados pelos Estados e, os alunos do ensino fundamental, organizados pelos entes municipais.

Por assim ser, o veto do Executivo está lastreado no fundamento de que o Projeto de Lei desrespeitou a competência dada pelo Constituinte aos Estados ao tratar da competência organizacional do ensino médio.

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Fls. 24
Proc. _____
Ass. (S)

No que pese o argumento jurídico invocado na Mensagem do Veto, a redação dos §§2º e 3º do Art. 211 da Constituição Federal é bastante claro ao mensurar que a atuação dos municípios e dos estados serão prioritárias e não exclusiva.

Desse modo, não há impedimento para que os Municípios autem no ensino médio, desde que priorizem o ensino fundamental e a educação infantil.

Com efeito, em havendo escola pública municipal atuando no ensino médio, não há razão de subsistir o voto, já que a atuação é concorrente e não exclusiva como dito alhures.

III – VOTO

Concluímos, na qualidade de relator, designado para exarar parecer pela comissão de constituição e justiça, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Veto do Poder Executivo – Mensagem nº 29/2023, requerendo, na oportunidade, o trâmite regular do Projeto de Lei Ordinária nº 4454/2023, nos termos da análise acima.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 19 de junho de 2023.

EVERALDO ALVES FOGAÇA
VEREADOR

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



PODER LEGISLATIVO

Fls. 08
Proc. _____
Ass. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

Propositura: Projeto de Lei n. 4454/2023

Veto de mensagem: n.29/2023

Autoria: Vereador Isaque Machado

Assunto: " Cria a premiação “ALUNO NOTA DEZ” e “ESCOLA NOTA DEZ” para estudante de rede pública de ensino".

PARECER Nº 18/2023

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2023, após análise do voto do relator, Vereador Everaldo Fogaça, opina pela **REJEIÇÃO** do Veto Integral de Mensagem n. 29/2023 proposto pelo Poder Executivo ao presente Projeto de Lei. Passando a se Constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela rejeição do veto. S.M.J.

Gerência das Comissões, 26 de junho de 2023.

Ver. Márcio Oliveira
Presidente/CCJR
- 2023 -

Ver. Everaldo Fogaça
1º Secretário/CCJR
- 2023 -

Ver. Isaque Machado
2º Secretário/CCJR
- 2023 -